

**Processo** nº 4614/2018-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício Financeiro:** 2017

**Entidade:** Município de Icatu

**Responsável:** José Ribamar Moreira Gonçalves – Prefeito Municipal, CPF nº 736.804.193-68, endereço: Rua do Porto, s/nº- Baiacui, Icatu/MA, CEP nº 65.170-000

**Procurador constituído:** Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Icatu, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves – Prefeito Municipal. Aprovação com ressalva das contas.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 119/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 604/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Icatu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves (Prefeito), com fundamentação no art. 10, I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 20135/2018, e confirmadas no mérito:

1. ausência no portal da transparência da prefeitura de informações obrigatórias de execução orçamentária e financeira, situação verificada por este Tribunal de Contas nas seguintes datas: 20/3/2017, 7/4/2017, 03/7/2017, 24/10/2017 e 1º/11/2017 (subitem 2.3.6);
  2. encaminhamento fora do prazo legal dos relatórios resumido da execução orçamentária, referentes ao 4º e 5º bimestres (subitem 2.4.6);
  3. não inserção no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) de informação sobre o valor que a Prefeitura repassou à Câmara Municipal, contrariando a exigência fixada no item 8 da tabela 23 da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017 (subitem 2.5.2);
  4. inconsistentes as informações prestadas pelo município ao Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) e as registradas no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (subitens 2.6.1, 2.7.1, 2.8.1, 2.9.1, 3.0.1, 3.0.2, 3.0.3, 3.0.4 e 3.0.5);
  - 5 a auditoria eletrônica realizada demonstra no balanço orçamentário situação de não conformidade dos registros contábeis com as normas e procedimentos contábeis editados pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN (subitens 2.10.1 e 3.0.6);
  6. deixar de apresentar à Câmara Municipal a proposta orçamentária e insuficiência na arrecadação das receitas previstas, contrariando as disposições contidas no art. 4º, incisos V e VIII, do Decreto Lei nº 201/1967, c/c os arts. 11, 13 e 58 da Lei nº 101/2000 (subitem 2.11.1.2).
- b) recomendar ao Senhor José de Ribamar Moreira Gonçalves (Prefeito) ou quem lhe houver sucedido todas as providências necessárias a fim de evitar reincidências no cometimento de infrações administrativas delineadas na proposta de decisão;
- c) enviar à Câmara Municipal de Icatu/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167